



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 575 DE 21 DE MARÇO DE 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR ACORDO COM A SABESP PARA
PARCELAMENTO DE DÉBITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Canas autorizada a realizar o pagamento de todos os débitos existentes entre esta Municipalidade e a SABESP – Empresa de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - através de celebração de Termos de Acordo.

Art. 2º - O valor total do débito atualizado e com os devidos abatimentos legais, até 28/02/2018, é de R\$ 721.757,69 (setecentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos) e será quitado em **99** (noventa e nove) **parcelas**, com vencimento no dia 15 de cada mês.

Parágrafo Único – Até a celebração dos Termos de Acordo, o valor total do débito atualizado e com os devidos abatimentos legais pode sofrer alteração devido a correção monetária incidente no período de sua formalização.

Art.3º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependência
Unidade Executora: 02.01.01 – Diretoria de Administração e Finanças
Funcional Programática: 28.843.0021.0.001 – Amortização da Dívida Interna
Conta: 4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada
Recurso: 01 – TESOURO – Ordinário.

Art.4º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária mencionada no artigo 3º.

Art. 5º. –Em caso de inadimplemento de algum dos Termos de Acordo, fica autorizada a garantia do adimplemento através de dedução do débito da quota parte do ICMS pertencente e repassada ao Município pela Fazenda Pública Estadual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 21 de Março de 2018.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM VINTE E UM DE MARÇO
DE DOIS MIL E DEZOITO**